



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 047 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1966

“Estabelece o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, reestrutura os respectivos vencimentos e contém outras providências”

O povo do Município de Paineiras, por seus representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O quadro geral de funcionários da Prefeitura e seus respectivos vencimentos, passam a ser os seguintes devidamente reestruturados.

### Quadro Geral

Cargos	vencimentos anuais
3.1.1.1.03- um secretário em função gratificada	CR\$ 420.000
1- chefe do serviço de contabilidade	CR\$ 1.620.000
1- chefe do serviço de fazenda	CR\$ 120.000
1- porteiro contínuo contadoria- tesouraria	CR\$ 240.000
1- fiscal geral	CR\$ 420.000
3.1.1.1.49-	
1- chefe serviços de obras- motorista	CR\$ 1.060.000
3.1.1.1.61-	
7- professoras rurais a CR\$ 25.000	CR\$ 2.100.000
3- serventes escolares	CR\$ 1.060.000
3.1.1.1.62	
1- diretor ginásio Municipal	CR\$ 1.920.000
1- secretário ginásio municipal	1.920.000



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Inativos

3.2.3.0.82

1- Professora Rural

CR\$ 180.000

Art.2º- Fica o diretor e o secretário do ginásio Municipal obrigado a dar o mínimo de 80( oitenta) aulas por mês as quais consiste em português e Inglês para o diretor e ciências e matemática para o secretário.

Art.3º- Fica extinta a gratificação de 3% ( três por cento) ao chefe do serviço da fazenda pela arrecadação por ele efetuada.

Art.4º- Será concedido o abono de família na base de 3.000 ( três mil cruzeiros) para cada dependente de funcionário nomeado em cargo efetivo.

Art.5º- É reconhecida a estabilidade do funcionário nomeado em cargo efetivo que tenha mais de dois anos de serviço, mesmo não concursados.

Art.6º- Fica vedada a admissão de novos funcionários sem concurso público

Art.7º- Ficam criados as seguintes funções de extramunários mensalistas, cujas despesas correrão à conta das respectivas consignações de salário de orçamentos Municipais:

2 ( dois) conservas de estradas

1 ( um) auxiliar de ruas, praças e jardins

Parágrafo único- O Prefeito Municipal fixará o salário das funções e procederá as respectivas admissões, sempre que tornar necessário.

Art.8º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 07 de dezembro de 1966

Modesto Alves Mendonça